

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

**DANIELA GOLDHAR**

**A APLICABILIDADE DA RESERVA LEGAL E OS DEMAIS TIPOS DE RESERVAS  
SOB A ÓTICA DA LEI 6.404/76: um estudo sobre a mitigação de riscos no direito  
empresarial**

**SÃO PAULO**

**2023**

**DANIELA GOLDHAR**

**A APLICABILIDADE DA RESERVA LEGAL E OS DEMAIS TIPOS DE RESERVAS  
SOB A ÓTICA DA LEI 6.404/76: um estudo sobre a mitigação de riscos no direito  
empresarial**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
como requisito para obtenção do título de  
Bacharela no Curso de Direito da Universidade  
Presbiteriana Mackenzie.

ORIENTADOR: Prof. Dr. Marcelo Fortes Barbosa Filho

**SÃO PAULO**

**2023**

**DANIELA GOLDHAR**

**A APLICABILIDADE DA RESERVA LEGAL E OS DEMAIS TIPOS DE RESERVAS  
SOB A ÓTICA DA LEI 6.404/76: um estudo sobre a mitigação de riscos no direito  
empresarial**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
como requisito para obtenção do título de  
Bacharela no Curso de Direito da Universidade  
Presbiteriana Mackenzie.

Aprovada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Marcelo Fortes Barbosa Filho  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

---

Prof. Dr. Washington Carlos de Almeida  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

---

Prof. Dr. Manoel Justino Bezerra Filho  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

## AGRADECIMENTOS

Neste momento significativo, gostaria de expressar minha profunda gratidão a todas as pessoas e instituições que desempenharam papéis essenciais em minha jornada acadêmica.

A meus amados pais, Eliana e Alberto, por serem fontes inesgotáveis de apoio, amor e inspiração. Vocês me deram as raízes para que eu pudesse me manter firme no chão e as asas para alçar grandes voos. Cada sacrifício que fizeram para me proporcionar essa educação é verdadeiramente apreciado. Além disso, agradeço por sempre respeitarem minhas escolhas e estarem lá para fornecer apoio em todos os momentos, me garantindo a confiança necessária para enfrentar qualquer desafio.

A meu irmão Gabriel, por sua constante amizade e incentivo. Sua presença sempre me lembra da importância de aproveitar a vida ao máximo. Sua abordagem positiva e amigável em relação à vida universitária enriqueceu minha experiência acadêmica de maneira inestimável.

A minha querida tia Ruth e meu tio Daniel, pelo apoio contínuo e encorajamento ao longo dos anos. Suas palavras sábias e presença constante sempre me guiaram na direção certa.

A todos os meus amigos, cujo apoio moral e companheirismo tornaram esta jornada acadêmica mais alegre e marcante. Suas risadas, conselhos e os desafios que enfrentamos juntos foram fundamentais para o meu crescimento pessoal. Em especial, a minha melhor amiga, Maria, pela sua paciência, parceria e respeito.

A meus avós, Beatriz e Manuel, pela bênção e apoio incondicional. O orgulho que sempre demonstraram pela minha jornada sempre foi uma espécie de farol em meio ao nevoeiro.

Em especial, quero prestar homenagem à memória de minha avó Marcella, que nos deixou recentemente. Sua sabedoria, amor e os valores que transmitiu moldaram profundamente minha trajetória. Seu espírito continuará a ser minha fonte de força e inspiração em todas as fases da vida.

Ao Colégio I.L. Peretz, por me proporcionar uma base sólida de valores que orientaram meu caminho durante minha infância e juventude. Os princípios e ética que aprendi são um tesouro que carrego comigo e que moldaram a visão que tenho de mundo.

À Universidade Presbiteriana Mackenzie, por proporcionar um ambiente acadêmico excepcional que me desafiou intelectualmente e me forneceu as ferramentas necessárias para crescer como estudante e como pessoa.

A meu orientador Prof. Dr. Marcelo Fortes Barbosa Filho pelos rumos dados de forma experiente e pela paciência e apoio inestimável ao longo deste projeto.

A todos os professores da universidade, por compartilharem seu conhecimento e paixão pela educação. Cada um de vocês desempenhou um papel fundamental em minha trajetória.

Este trabalho é a síntese de muitos anos de aprendizado e dedicação, e não teria sido possível sem o apoio das pessoas e instituições citadas. Minha gratidão é eterna, e este é apenas o começo de uma jornada que sei que continuará a ser enriquecedora e repleta de desafios e conquistas.

**A APLICABILIDADE DA RESERVA LEGAL E OS DEMAIS TIPOS DE RESERVAS  
SOB A ÓTICA DA LEI 6.404/76: um estudo sobre a mitigação de riscos no direito  
empresarial**

**Daniela Goldhar**

**Resumo:** Este artigo científico analisa detalhadamente a aplicabilidade da reserva legal e de outros tipos de reservas no direito empresarial brasileiro, com uma atenção especial à Lei 6.404/76, que regula as sociedades por ações. A pesquisa evidencia o papel vital destes princípios como instrumentos jurídicos essenciais na mitigação de riscos empresariais, assegurando a conformidade e a integridade das sociedades anônimas no contexto brasileiro. Além disso, o estudo propõe uma reflexão sobre a possibilidade de implementação dessas reservas em outras modalidades de sociedades, não apenas nas anônimas, explorando seu potencial amplitude.

**Palavras-chave:** Reserva Legal. Lei 6.404/76. Direito Empresarial. Sociedades Anônimas. Mitigação de Riscos.

**Resumo:** This scientific article examines in detail the applicability of the legal reserve and other types of reserves in Brazilian corporate law, with special attention to Law 6.404/76, which regulates joint-stock companies. The research highlights the vital role of these principles as essential legal instruments in mitigating business risks, ensuring the compliance and integrity of public companies in the Brazilian context. Additionally, the study proposes a reflection on the possibility of implementing these reserves in other types of companies, not just in public ones, exploring their potential breadth.

**Keywords:** Legal Reserve. Law 6.404/76. Business Law. Joint-stock Companies. Risk Mitigation.

**Sumário:** 1 Introdução. 2 Lei das Sociedades Anônimas e a Reserva Legal. 2.1 Breve histórico e importância da Lei 6.404/76. 2.2 Definição e propósito geral da reserva legal. 3 Análise detalhada dos artigos da Lei 6.404/76 relacionados à reservas. 3.1 Artigo 167: reserva de capital e sua capitalização 3.2 Artigo 168: capital autorizado e a possibilidade de capitalização de reservas. 3.3 Artigo 169: capitalização de lucros e reservas e seus efeitos sobre as ações e

acionistas. 3.4 Artigo 178: estruturação do balanço patrimonial e contextualização das reservas. 3.5 Artigo 182: composição do patrimônio líquido e localização das reservas. 3.6 Artigo 193: constituição da reserva legal e seus propósitos. 3.7 Artigo 194: criação de reservas no Estatuto da Empresa. 3.8 Artigo 195: formação de reservas para contingências. 3.9 Artigo 196: planejamento financeiro e estratégico. 3.10 Artigo 197: constituição da reserva de lucros a realizar. 3.11 Análise dos artigos 200, 201 e 202: reservas de capital, dividendos e dividendo obrigatório. 4 Importância das reservas na conformidade das sociedades anônimas. 5 Definição e relevância da gestão de riscos nas sociedades anônimas. 6 Viabilidade e benefícios da expansão das reservas para outros tipos de sociedades no Brasil. 6.1 Contextualização das diferentes sociedades. 6.2 Vantagens da expansão. 6.3 Desafios e considerações. 7 Conclusão. Referências.

## **1 INTRODUÇÃO**

No cenário jurídico empresarial brasileiro, a gestão de riscos é vital, desempenhando um papel essencial na conformidade e integridade das corporações. Independentemente do regime jurídico ou setor de atuação, as empresas enfrentam uma gama de desafios que incluem complicações financeiras, normativas e regulatórias. Este estudo foca na Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76 ou Lei das S.A.), bem como na função da reserva legal e dos demais tipos de reservas como ferramentas jurídicas de mitigação de riscos.

A definição e utilização da reserva legal e de suas outras espécies no Brasil são majoritariamente estruturadas pela Lei das Sociedades Anônimas. Tendo isso em vista, este estudo busca decifrar a natureza, a aplicação e as implicações dos referidos princípios, enfatizando sua relevância na manutenção da integridade das sociedades anônimas (S.A.) brasileiras.

Para tanto, parte-se de uma análise dos artigos da Lei 6.404/76, que delineiam o conceito e a aplicabilidade da reserva legal. Dessa forma, é possível oferecer uma visão detalhada do seu funcionamento e propósito nas sociedades anônimas, formando a base para reflexões sobre gestão de riscos e salvaguardas financeiras.

Mais adiante, o estudo avalia casos práticos no Brasil, nos quais a reserva legal e os demais tipos de reservas foram cruciais para que as sociedades pudessem mitigar complicações. Estes exemplos tangíveis complementam a compreensão teórica e destacam a relevância de tais proteções em um cenário empresarial dinâmico e, muitas vezes, imprevisível.

Outra questão central trazida neste artigo é a compreensão da viabilidade e o benefício (ou não) de expandir o uso da reserva legal e dos demais tipos de reservas para outros tipos de sociedades no Brasil. Essa reflexão objetiva examinar o potencial de alargamento do conceito e suas possíveis implicações no ambiente empresarial.

Em conclusão, a finalidade do presente trabalho é avaliar a efetividade da reserva legal e dos demais tipos de reservas na gestão de riscos em sociedades anônimas e ponderar sobre sua aplicabilidade em diferentes contextos empresariais, contribuindo, assim, para o estudo do direito empresarial no Brasil.

## **2 LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS E A RESERVA LEGAL**

As sociedades anônimas desempenham um papel fundamental na estrutura empresarial brasileira, representando um dos principais modelos de sociedade mercantil em termos de mobilização de recursos e expansão econômica. É essencial a regulamentação dessas sociedades, especialmente no que tange à sua saúde financeira e proteção aos acionistas. Neste contexto, a Lei 6.404/76 surge como a principal normativa que estabelece os parâmetros e diretrizes para a constituição e funcionamento das sociedades anônimas no Brasil, incluindo a figura da "reserva legal", uma ferramenta vital para garantir a estabilidade e integridade do capital social dessas empresas.

### **2.1 Breve histórico e importância da Lei 6.404/76**

De acordo com Franco Aguilar, a Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) é uma legislação especial no escopo jurídico brasileiro<sup>1</sup>. Isso porque ela faz parte de um conjunto diversificado de normas que abrangem leis federais, ordinárias, resoluções e outros atos normativos que estabelecem o arcabouço legal do direito societário brasileiro. Em especial, essa Lei fornece as diretrizes para o funcionamento das sociedades anônimas, conhecidas popularmente como "S.A".

Sancionada em 15 de dezembro de 1976, pelo presidente Ernesto Geisel, essa legislação veio como um marco regulatório direto para as sociedades anônimas, que, até então, eram regidas pelo Decreto-Lei 2.627/40. Assim, a Lei 6.404/76 tornou-se pilar das S.A. no Brasil.

---

<sup>1</sup> AGUILAR, Franco. Principais alterações na Lei das Sociedades Anônimas – Lei 6404/76. **Portal Aurum**, [S.l.], 31 Maio. 2021. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/lei-das-sa/>. Acesso em: 1 Out. 2023. [Internet].



O advento desta normativa ocorreu em um contexto no qual o país visava estimular a economia, especialmente diante da ascensão de empresas de caráter familiar, muitas das quais ainda se mantêm ativas. A estruturação da Lei teve inspiração significativa no modelo norte-americano, especificamente no *Model Business Corporation Act* (MBCA), que é a base da legislação societária nos Estados Unidos (EUA). Esse modelo se destacava por facilitar a mobilização de recursos financeiros, razão pela qual a Lei 6.404/76 apresenta diversos pontos em comum com o MBCA<sup>2</sup>.

Em essência, a criação da Lei 6.404/76 visou o fortalecimento do mercado de capitais no Brasil, oferecendo uma base legal robusta para as empresas privadas dentro da economia nacional. Esta intenção foi claramente manifestada durante a apresentação da Exposição de Motivos n. 196, em junho de 1976.

## **2.2 Definição e propósito geral da reserva legal**

A reserva legal é estabelecida pela própria Lei 6.404/76, que regula as S.A. no Brasil. De acordo com o artigo 193 da referida Lei, a reserva legal tem, como finalidade primordial, assegurar a integridade do capital social, de modo que ela só pode ser aplicada para compensar prejuízos ou aumentar o capital, sendo vedadas outras aplicações ou destinações.

A constituição da reserva legal acontece pela alocação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício da empresa. Tal destinação é obrigatória, até que a reserva atinja 20% (vinte por cento) do capital social da empresa, conforme estipulado no artigo 193 da Lei das S.A. Uma vez que a reserva legal atinja esse patamar, a destinação de montantes adicionais não é compulsória, embora as empresas tenham a discricionariedade para continuar, se assim desejarem.

A relevância da reserva legal se manifesta na sua função de salvaguarda para acionistas e credores. Em situações de adversidade financeira ou operacional, ela serve como uma camada de sustentação adicional, que garante a existência de recursos para cobrir possíveis prejuízos. Ademais, ao determinar uma retenção obrigatória de parte dos lucros, a legislação incentiva uma gestão financeira prudente e reforça a continuidade das atividades empresariais.

Em resumo, a reserva legal é uma disposição estatutária que visa garantir a solidez financeira e a sustentabilidade das sociedades anônimas no Brasil, atuando como um anteparo em face de contingências e assegurando a preservação do capital social.

---

<sup>2</sup> AGUILAR, Franco. Principais alterações na Lei das Sociedades Anônimas – Lei 6404/76. **Portal Aurum**, [S.l.], 31 Maio. 2021. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/lei-das-sa/>. Acesso em: 1 Out. 2023. [Internet].

### **3 ANÁLISE DETALHADA DOS ARTIGOS DA LEI 6.404/76 RELACIONADOS À RESERVA LEGAL**

Frequentemente referida como “Lei das Sociedades Anônimas”, a Lei 6.404/76 abarca uma multiplicidade de disposições que regulam o funcionamento das S.A. no Brasil. Dentre elas, os artigos relacionados à reserva legal se destacam pelo seu papel crítico em garantir a estabilidade financeira e a proteção dos acionistas destas entidades. Com efeito, enquanto mecanismo de retenção de lucros, a reserva legal é mais do que uma simples formalidade; tratando-se sim de uma ferramenta estratégica que reflete a prudência e o compromisso das sociedades com a sustentabilidade de longo prazo. Nesta seção, aprofundar-se-á nos artigos específicos da Lei 6.404/76 que abordam a reserva legal, buscando entender sua estrutura, propósito e implicações no cenário corporativo brasileiro.

#### **3.1 Artigo 167: reserva de capital e sua capitalização**

O artigo 167 da Lei 6.404/76 dispõe sobre a reserva de capital formada a partir da correção monetária do capital realizado (como mencionado no artigo 182, § 2º, da Lei). Esta espécie de reserva de capital será capitalizada mediante deliberação da assembleia-geral ordinária que aprovar o balanço. Especialmente em uma companhia aberta, a capitalização ocorre sem alteração do número total de ações emitidas, conforme ditado no § 1º do artigo 167; no entanto, há um aumento no valor nominal das ações, caso elas possuam tal valor.

O § 2º desse artigo traz uma disposição que permite que a companhia opte por não capitalizar o saldo da reserva que corresponde às frações de centavo do valor nominal das ações. E, se as ações não possuírem valor nominal, a fração inferior a 1% (um por cento) do capital social pode também não ser capitalizada. No § 3º, é previsto um tratamento distinto para as ações que têm valor nominal, em comparação com aquelas que não têm. A correção do capital correspondente às ações com valor nominal é feita de maneira separada, e a reserva resultante dessa correção é capitalizada especificamente em benefício dessas ações com valor nominal.

Sobre essa operação contábil que regula a correção monetária do capital realizado, Fran Martins comenta que:

A reserva resultante da correção monetária do capital realizado se forma mediante a atualização dos valores dos elementos constitutivos do patrimônio, conforme está melhor explicado no comentário do art. 182, ao qual remetemos o leitor. É, como foi dito anteriormente, uma operação contábil, que, no fundo, não altera o valor real do patrimônio. Serve, entretanto, para, atualizando a expressão monetária do capital, dar uma ideia mais exata da verdadeira situação econômica da companhia de modo a que

terceiros, acionistas, ou credores, possam ter uma noção o mais aproximada possível das condições da sociedade.<sup>3</sup>

Isto posto, conclui-se que o artigo 167 da Lei 6.404/76 estabelece o processo e as condições para a capitalização da reserva de capital formada por correção monetária. O dispositivo evidencia a preocupação do legislador em proporcionar uma justa e correta distribuição de valor entre os acionistas, garantindo que os efeitos da correção monetária sejam adequadamente refletidos no capital da companhia.

### **3.2 Artigo 168: capital autorizado e a possibilidade de capitalização de reservas**

Por seu turno, o artigo 168 da Lei 6.404/76 aborda a capacidade da companhia de ampliar seu capital social, mediante autorização estabelecida no estatuto, sem a necessidade de efetuar uma reforma estatutária subsequente. Esta disposição visa conferir às sociedades maior agilidade e flexibilidade na gestão de seus recursos, permitindo que se adaptem a situações econômicas variáveis, sem que sejam precisas constantes modificações estatutárias.

Dentro dessa autorização, o estatuto deve esclarecer pontos fundamentais, como: o limite máximo de aumento (seja em valor monetário ou em número de ações); os tipos e classes de ações que poderão ser emitidas; quem detém o poder de decisão sobre as emissões (assembleia-geral ou conselho de administração); e as condições específicas para essas emissões. Adicionalmente, o estatuto deve detalhar em quais situações os acionistas possuem ou não o direito de preferência na subscrição, conforme exposto no artigo 172.

Uma das características marcantes desse instituto é a atualização anual do limite de autorização, quando este é determinado em valor monetário. Essa correção é responsabilidade da assembleia-geral ordinária e é realizada com base nos mesmos índices adotados na correção do capital social.

O § 3º do artigo ainda contempla a possibilidade de a companhia conceder, dentro do escopo do capital autorizado, opções de compra de ações a determinados profissionais – sejam eles administradores, empregados ou prestadores de serviço à empresa – ou a sociedades sob seu controle.

---

<sup>3</sup> MARTINS, Fran. Comentários à Lei das Sociedades Anônimas: Vol. II. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1978. p. 455.

O aspecto crucial para o estudo sobre reservas emerge quando se considera a amplitude das modalidades de aumento de capital previstas dentro dessa autorização. Sobre o tema, Wilson de Souza Campos Batalha traz o seguinte aprofundamento:

Note-se que o aumento de capital não se opera apenas por subscrição. Dentro dos limites da autorização, o aumento pode operar-se por qualquer das modalidades previstas em lei (capitalização de reservas de lucros ou de capitais etc.), inclusive correção monetária do capital realizado.<sup>4</sup>

Desta forma, Batalha realça a importância de reconhecer as variadas formas pelas quais o capital pode ser ampliado. Entre elas, a capitalização de reservas, que figura como elemento central no contexto deste trabalho.

### **3.3 Artigo 169: capitalização de lucros e reservas e seus efeitos sobre as ações e acionistas**

De acordo com o artigo 169 da Lei das Sociedades Anônimas, o aumento de capital por meio da capitalização de lucros ou reservas resulta em uma alteração no valor nominal das ações ou na distribuição de novas ações; estas são distribuídas entre os acionistas de forma proporcional à quantidade de ações que já possuem.

Para empresas cujas ações não possuem valor nominal, a capitalização de lucros ou reservas pode ser realizada sem alterar o número total de ações. É importante notar também que, para as ações distribuídas conforme este artigo, serão aplicados direitos como usufruto, fideicomisso, inalienabilidade e incomunicabilidade, exceto se houver cláusula contrária estipulada.

Na conjuntura em que não é possível atribuir ações inteiras a um acionista, estas serão vendidas na bolsa de valores. O valor arrecadado com a venda será, então, distribuído proporcionalmente entre os acionistas detentores das frações. Antes dessa alienação, a empresa estabelecerá um prazo mínimo de 30 dias para que os acionistas possam transferir suas frações de ação.

Em relação às reservas que podem ser capitalizadas, Modesto Carvalhosa esclarece, em sua obra, que, excetuando a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, todas as outras são passíveis de capitalização. Esta restrição se dá porque a primeira ainda não foi realizada e a segunda tem um propósito específico. Assim, podem ser capitalizadas as reservas de capital, a reavaliação, os lucros e aquelas estatutárias. Importante ressaltar que a Lei atual

---

<sup>4</sup> BATALHA, Wilson de Souza Campos. Comentários à Lei das Sociedades Anônimas: Vol. 2. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1977. p. 768.

permite expressamente a capitalização da reserva legal, contrapondo-se a debates anteriores quanto à sua admissibilidade<sup>5</sup>.

Diante disto, tem-se que a capitalização de lucros e reservas – como prevista pelo artigo 169 da Lei das Sociedades Anônimas – demonstra a flexibilidade e adaptabilidade das estruturas corporativas brasileiras em resposta às necessidades de crescimento e reinvestimento. Esta maleabilidade permite às empresas fortalecerem seu capital próprio, ao mesmo tempo que oferecem uma distribuição equitativa aos acionistas.

Ainda, o esclarecimento de Modesto Carvalhosa sobre quais reservas podem ser capitalizadas fornece uma perspectiva valiosa, que evidencia as precauções que as empresas devem tomar, ao capitalizarem reservas específicas, de modo a garantirem a integridade financeira da sociedade e os direitos dos acionistas. No entanto, esse mecanismo também traz à tona a importância de se ter uma governança corporativa sólida e transparente, que assegure que o processo de capitalização seja conduzido de forma justa e alinhada com os melhores interesses da empresa e de seus acionistas.

### **3.4 Artigo 178: estruturação do balanço patrimonial e contextualização das reservas**

O artigo 178 da Lei das S.A. estabelece diretrizes para a organização do balanço patrimonial nas empresas, priorizando a clareza e a compreensão de sua saúde financeira. A classificação das contas tem, como base, os elementos patrimoniais, de modo a facilitar a análise e a interpretação dos resultados.

Neste sentido, tem-se que, na categoria “Ativo”, as contas são ordenadas de acordo com a liquidez dos elementos. O “Ativo Circulante” compreende os elementos mais líquidos, que têm conversão mais rápida em dinheiro, enquanto o “Ativo Não Circulante” reúne os ativos de conversão mais demorada, subdividindo-se em “Ativo Realizável a Longo Prazo”, “Investimentos”, “Imobilizado” e “Intangível”.

Por sua vez, o “Passivo” está estruturado em “Passivo Circulante”, constituído pelas obrigações de curto prazo da empresa, e em “Passivo Não Circulante”, com obrigações de longo prazo. Adicionalmente, o “Patrimônio Líquido” é uma categoria crucial, pois reflete a posição dos acionistas na empresa, sendo composto por “Capital Social”, “Reservas de Capital”,

---

<sup>5</sup> CARVALHOSA, Modesto. Comentários à Lei de Sociedades Anônimas: Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as modificações da lei n. 9.457, de 5 de maio de 1997. Vol. II. São Paulo: Editora Saraiva, 1997. p. 451.

“Ajustes de Avaliação Patrimonial”, “Reservas de Lucros”, “Ações em Tesouraria” e “Prejuízos Acumulados”.

O § 3º do presente dispositivo evidencia a necessidade de manter separados os saldos devedores e credores que não são passíveis de compensação, com vistas a garantir a precisão na representação das obrigações e direitos da companhia.

Desse modo, pode-se dizer que o artigo 178 assegura uma apresentação sistemática e organizada do balanço patrimonial, promovendo uma visão clara do estado financeiro da empresa e das reservas que ela detém.

### **3.5 Artigo 182: composição do patrimônio líquido e localização das reservas**

Em continuidade, o artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações desempenha papel fundamental na estrutura do patrimônio líquido das empresas, uma vez que estabelece diretrizes para sua composição e apresentação nas demonstrações financeiras. Com efeito, Modesto Carvalhosa ressalta a importância das “reservas de capital”, que a Lei distingue claramente da “reserva de lucros”. Segundo Carvalhosa, aquelas reservas se formam de duas maneiras principais: (i) pela contribuição dos subscritores de valores mobiliários da companhia, quando não são destinadas a integrar o capital social; e (ii) por meio de doações ou subvenções para investimento<sup>6</sup>.

De especial relevância para a Lei das S.A., o artigo determina que a conta do capital social deve discriminar de forma clara o montante que foi subscrito pelos acionistas e, por dedução, a parcela ainda pendente de realização. Essa clareza é fundamental para garantir que os investidores e outros acionistas compreendam o quanto da contribuição acordada já foi efetivamente investido na empresa.

A partir daí, o artigo 182 discorre sobre diferentes tipos de reservas e ajustes que podem compor o patrimônio líquido. Previstas no § 1º, as “reservas de capital” abarcam situações nas quais o investimento do subscritor excede o valor nominal das ações. Esse excedente, seja de ações com ou sem valor nominal, destina-se a esta reserva. Também são considerados, nesta categoria, os produtos da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição. No mais, o § 2º realça a importância da “correção monetária do capital já investido”, classificando-o também como uma reserva de capital, até que seja efetivamente capitalizado.

---

<sup>6</sup> CARVALHOSA, Modesto. **Comentários à Lei de Sociedades Anônimas**: Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as modificações da lei n. 9.457, de 5 de maio de 1997. Vol. II. São Paulo: Editora Saraiva, 1997. p. 600.

Após, o § 3º introduz o conceito de "ajustes de avaliação patrimonial", que se resumem em diferenças surgidas da avaliação de ativos e passivos a valor justo. A importância deste ajuste não é apenas técnica, mas também regulatória, já que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) tem competência para emitir normas sobre essa avaliação, sempre alinhadas ao previsto na Lei das S.A.

Além disso, o dispositivo legal classifica as "reservas de lucros" no § 4º, destacando montantes que são apropriados dos lucros da empresa. Estas reservas são, em essência, lucros que a companhia optou por não distribuir, reservando para reinvestimentos ou outras destinações. Finalmente, o § 5º aborda as "ações em tesouraria", que são aquelas readquiridas pela própria empresa, devendo ser registradas como uma dedução do patrimônio líquido, pois representam uma redução dos recursos próprios da companhia.

Em suma, o artigo 182 proporciona um arcabouço robusto para a composição do patrimônio líquido, de modo a assegurar a transparência, a consistência e o alinhamento às necessidades regulatórias, tornando-se uma ferramenta essencial para a análise e a compreensão da saúde financeira das companhias.

### **3.6 Artigo 193: constituição da reserva legal e seus propósitos**

O artigo 193 da Lei das Sociedades Anônimas estabelece preceitos específicos para a constituição da reserva legal, um mecanismo financeiro vital para as empresas. Essa reserva é um fundo que tem, por finalidade principal, assegurar a integridade do capital social das sociedades anônimas.

Neste ponto, é essencial compreender a profundidade e a multiplicidade dos significados do termo "reserva". De acordo com Modesto Carvalhosa, o termo "reserva", implica, no contexto jurídico, na ideia de poupar, guardar, conservar. Já, contabilmente, refere-se à conservação de parte da receita ou dos lucros líquidos de uma empresa para um propósito previamente estabelecido. Assim, a "reserva" é descrita como um reforço do capital próprio, originária de lucros não distribuídos ou decorrentes de reavaliações de ativos<sup>7</sup>.

A determinação é que, do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) devem ser destinados à constituição da reserva legal. Contudo, a referida reserva tem um teto, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do capital social da empresa. Isso estabelece um limite de

---

<sup>7</sup> CARVALHOSA, Modesto. **Comentários à Lei de Sociedades Anônimas**: Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as modificações da lei n. 9.457, de 5 de maio de 1997. Vol. II. São Paulo: Editora Saraiva, 1997. pp. 676-677.

acumulação, garantindo que a reserva não se torne excessivamente grande, em relação ao capital social.

O § 1º do artigo 193 introduz uma salvaguarda adicional, permitindo que a empresa se abstenha de constituir a reserva legal no exercício financeiro em que o saldo desta, juntamente com o montante das reservas de capital referidas no § 1º do artigo 182, exceda 30% (trinta por cento) do capital social. Tal provisionamento protege as empresas de uma acumulação desnecessária de fundos na reserva legal, viabilizando um uso mais eficiente de seus recursos.

Por fim, o § 2º enfatiza os propósitos fundamentais da reserva legal. Ela existe para assegurar a integridade do capital social da empresa, servindo como uma espécie de "colchão financeiro". O montante somente pode ser utilizado para dois propósitos específicos: (i) para compensar prejuízos; ou (ii) para aumentar o capital. Este foco restritivo garante que os fundos sejam usados, de forma a sustentar a saúde financeira da empresa e a proteger os interesses dos acionistas.

Portanto, o artigo 193 estabelece a natureza protetora da reserva legal e delimita suas funções e limites. O referido mecanismo é uma ferramenta essencial na governança corporativa, fornecendo segurança financeira e protegendo tanto a empresa quanto seus acionistas de flutuações adversas no mercado e de possíveis prejuízos.

### **3.7 Artigo 194: criação de reservas no Estatuto da Empresa**

Ainda na análise dos dispositivos legais relacionados às reservas em sociedades anônimas, o artigo 194 da Lei das S.A. oferece orientações mais particulares sobre a criação de reservas estatutárias. Ao contrário da reserva legal, elas são determinadas de forma interna, com o estatuto da empresa atuando como principal regulamentador, de acordo com as necessidades e estratégias específicas da organização.

O artigo estabelece três critérios centrais para a formação dessas reservas. Em primeiro lugar, há uma necessidade imperativa de que o estatuto indique claramente a finalidade da reserva. Esta cláusula visa garantir que qualquer reserva criada esteja alinhada a um propósito específico, evitando, assim, acumulações arbitrárias. Uma definição clara da finalidade não só promove uma aplicação correta dos fundos, mas também evita possíveis divergências interpretativas entre os acionistas e a administração.

Em seguida, o estatuto deve delinear os critérios para determinar a parcela dos lucros líquidos anuais que serão alocados para essa reserva. Esta disposição assegura que o processo de alocação de fundos seja transparente e consistente. Através da especificação de uma



metodologia clara, as empresas podem garantir que a reserva cresça de maneira sistemática, alinhada às suas capacidades financeiras e sem afetar negativamente outros compromissos financeiros.

Por fim, e não menos importante, é mandatório que o estatuto estabeleça um limite máximo para a reserva. Este provisionamento age como um balizador, assegurando que a empresa mantenha uma proporção equilibrada entre a reserva e outros aspectos financeiros. Deste modo, previne-se a acumulação excessiva e garante-se que os recursos da empresa sejam utilizados de forma otimizada.

Ao detalhar a constituição de reservas estatutárias, o artigo 194 destaca a relevância da flexibilidade empresarial, permitindo, às sociedades anônimas, a capacidade de autorregulamentação. Porém, ele também enfatiza a necessidade de transparência e responsabilidade na gestão dessas reservas, promovendo, dessa forma, uma governança corporativa sólida e alinhada aos melhores interesses da empresa e de seus acionistas.

### **3.8 Artigo 195: formação de reservas para contingências**

O artigo 195 da Lei das Sociedades Anônimas introduz uma modalidade de reserva caracterizada por sua natureza protetiva. O cerne deste dispositivo legal é a possibilidade de formação de uma reserva específica para a compensação de perdas antecipadas, um aspecto crucial para garantir a estabilidade financeira e operacional das empresas, em face de desafios econômicos que já tenham sido previstos.

Com tal fim, o artigo estabelece que, baseando-se em propostas apresentadas pelos órgãos da administração, a assembleia-geral pode direcionar uma parte do lucro líquido para a formação dessa reserva. A importância desse mecanismo está na sua capacidade de permitir que as empresas se preparem previamente para situações futuras adversas, utilizando os lucros presentes para criar um "colchão" contra possíveis perdas que são consideradas prováveis.

Tendo isso em vista, § 1º delimita a responsabilidade dos órgãos da administração, que exigem a justificativa de qualquer proposta para formação dessa reserva. Para isso, a causa da perda antecipada deve ser indicada com clareza, e a justificativa deve ser embasada em razões prudentes que recomendariam a criação da reserva. Portanto, estabelece-se um padrão de diligência e transparência na gestão corporativa, de modo a assegurar que tal reserva não seja formada levianamente, mas sim com base em avaliações concretas e justificáveis.

Por seu turno, o § 2º trata da reversão da reserva, estabelecendo que ela deve ser revertida no caso de exercício financeiro em que as razões para sua constituição não mais

existirem ou quando a perda antecipada efetivamente ocorrer. Isso garante que os fundos sejam realocados de volta ao patrimônio da empresa, em casos em que não forem mais necessários para a finalidade prevista, otimizando, assim, o uso dos recursos.

Em essência, o artigo 195 reconhece a inevitabilidade de incertezas e volatilidades no mundo dos negócios e fornece, às sociedades anônimas, uma ferramenta valiosa para se anteciparem e se protegerem contra adversidades futuras, ao mesmo tempo que o dispositivo enfatiza a prudência, a transparência e a responsabilidade na gestão desses recursos.

### **3.9 Artigo 196: planejamento financeiro e estratégico**

O artigo 196 da Lei das Sociedades Anônimas traz uma disposição que permite, às companhias, reterem uma parcela do lucro líquido do exercício, com base em um orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia-geral. Esta provisão representa uma forma distinta e estratégica de se pensar a alocação dos lucros, diferentemente do conceito tradicional de "reserva".

No cerne desta previsão legal, está a ideia de planejamento e investimento futuro. Por proposta dos órgãos de administração, a companhia pode decidir não distribuir integralmente seus lucros, optando por retê-los. Contudo, esta retenção não é feita de forma arbitrária, sendo baseada em um orçamento de capital que delinea as fontes de recursos e aplicações de capital, tanto fixo quanto circulante. Esse orçamento pode ter uma visão de até cinco exercícios, permitindo às empresas planejarem investimentos a médio prazo.

Comparando com o artigo 193, que trata da "reserva legal", é possível perceber diferenças fundamentais em suas finalidades. Enquanto a reserva legal é uma ferramenta destinada, principalmente, à proteção do capital social, atuando como uma espécie de "colchão financeiro" contra adversidades, o artigo 196 tem um caráter proativo e estratégico. De fato, a retenção de lucros visa alocar recursos para projetos e investimentos futuros que prometem fortalecer a posição e o crescimento da empresa no mercado. É uma demonstração de visão e gestão estratégica por parte dos administradores da empresa.

Assim, o presente artigo 196 reflete a importância do planejamento financeiro e da visão de longo prazo. Ele reconhece que, em certos momentos, é mais benéfico para a empresa reter e reinvestir seus lucros do que os distribuir. No entanto, essa decisão não é deixada ao acaso, sendo fundamentada em um orçamento detalhado que justifica tal retenção. Essa disposição destaca o equilíbrio entre a recompensa imediata aos acionistas e o investimento em oportunidades futuras que podem gerar retornos ainda maiores a longo prazo.

### **3.10. Artigo 197: constituição da reserva de lucros a realizar**

Em retorno às disposições legais relativas às reservas em sociedades anônimas, o artigo 197 da Lei das Sociedades Anônimas apresenta uma particularidade, qual seja, a formação da reserva de lucros a realizar. Essa normativa busca assegurar que as empresas tenham um mecanismo para lidar com situações em que o dividendo obrigatório ultrapassa a parcela realizada do lucro líquido do exercício.

A principal característica desse artigo é sua reação à dinâmica do dividendo obrigatório, um conceito a ser abordado no artigo 202. A possibilidade de ultrapassar esse valor requer uma solução contábil, que é proposta no presente dispositivo legal: a constituição da reserva de lucros a realizar.

O § 1º do Art. 197 traz clareza ao conceito de "parcela realizada" do lucro líquido, estabelecendo duas situações específicas: (i) refere-se ao resultado líquido positivo oriundo da equivalência patrimonial (artigo 248), que, em essência, é um método de avaliação do investimento pelo seu valor proporcional no patrimônio líquido da investida; e (ii) aborda os lucros, rendimentos ou ganhos líquidos em operações ou contabilização de ativo e passivo pelo valor de mercado, com um foco particular naqueles cujo prazo de realização financeira se estende para além do término do exercício social seguinte.

Ao definir tais situações, o legislador estabelece um critério claro para determinar quando e como utilizar a reserva de lucros a realizar. Esse instrumento age como uma espécie de "amortecedor" contábil, permitindo que a empresa gerencie situações em que os dividendos devidos superem os lucros efetivamente realizados.

Similar ao artigo 196, que destacou a importância do planejamento financeiro e da visão de longo prazo, o artigo 197 evidencia uma preocupação constante em assegurar a sustentabilidade financeira das sociedades anônimas. Ele reconhece que as situações financeiras podem variar e fornece às empresas uma ferramenta para manter a integridade de sua contabilidade, mesmo diante de desafios imprevistos.

### **3.11 Análise dos artigos 200, 201 e 202: reservas de capital, dividendos e dividendo obrigatório**

De início, o artigo 200 trata das reservas de capital de uma empresa, delineando suas utilizações específicas. A intenção é a de fornecer diretrizes claras sobre onde e como as reservas podem ser empregadas, com vistas a assegurar a sustentabilidade financeira da

empresa e a proteger os direitos dos acionistas. Dentre as aplicações das reservas, destaca-se sua utilidade para absorver prejuízos que excedam os lucros acumulados e outras reservas, o que se revela como uma ferramenta valiosa para a gestão de riscos financeiros. Além disso, o artigo sublinha a importância de manter a integridade e liquidez da empresa, ao permitir ações como o resgate e incorporação ao capital social.

Em seguida, o artigo 201 apresenta a origem dos dividendos pagos pela companhia. Este ponto é crucial para garantir que os dividendos provenham de fontes legítimas e que sua distribuição esteja alinhada à verdadeira saúde financeira da empresa. Esta determinação visa a proteção dos acionistas, assegurando que recebam apenas aquilo que é devido de forma justa. O dispositivo também traz a responsabilidade dos administradores e fiscais, impondo penalidades àqueles que distribuírem dividendos de forma imprudente.

Por sua vez, o artigo 202 se concentra no "dividendo obrigatório", estabelecendo como esse valor é calculado e assegura que os acionistas recebam uma parcela justa dos lucros gerados pela empresa. A ênfase recai sobre a necessidade de constituir a reserva legal e a reserva para contingências. Além disso, é estabelecido um patamar mínimo para o dividendo obrigatório, mas a norma também proporciona certa flexibilidade, autorizando retenções em circunstâncias específicas, como em situações financeiras adversas.

Através da análise destes artigos, percebe-se uma preocupação constante com a gestão adequada das reservas e dividendos nas sociedades anônimas. Há um esforço evidente em equilibrar os direitos dos acionistas com a necessidade de manter a estabilidade financeira das empresas. Essa abordagem equalizada reflete a intenção de criar um ambiente de negócios sustentável, no qual tanto os acionistas quanto a empresa possam prosperar.

#### **4 IMPORTÂNCIA DAS RESERVAS NA CONFORMIDADE DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS**

Como esmiuçado no tópico anterior, o estudo das reservas em sociedades anônimas revela sua importância não apenas do ponto de vista legal, mas também instrumental, funcionando como ferramentas estratégicas vitais para a gestão eficaz das empresas no ambiente corporativo.

Neste sentido, estabelecida pelo artigo 193 da Lei 6.404/1976, a “Reserva Legal” é uma medida obrigatória destinada à proteção do capital social. A necessidade de alocar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido evidencia a prioridade dada à salvaguarda dos interesses dos acionistas. Além de cumprir uma função legal, essa reserva atua como um

instrumento financeiro preventivo, oferecendo uma margem de segurança em cenários adversos. A respeito disso, Alfonso Piñon Pallares destaca o duplo propósito das reservas, uma vez que servem tanto como instrumentos financeiros quanto como garantias jurídicas :

[...] sob o aspecto econômico, têm as reservas uma função reguladora que a companhia utiliza em seu proveito próprio para enfrentar a conjuntura econômica, enquanto que, juridicamente, têm as mesmas reservas a finalidade de conservar a garantia que o patrimônio social representa para os credores.<sup>8</sup>

Em contrapartida, o artigo 194 da Lei permite a formação de “Reservas Estatutárias”, ajustadas às realidades operacional e estratégica de cada empresa. Como Fran Martins observa, esta disposição legal "disciplina a previsão de reservas que não são originárias de imposição legal e condiciona a sua efetiva constituição à distribuição do dividendo obrigatório (art. 198)"<sup>9</sup>. Portanto, as reservas estatutárias proporcionam às corporações uma margem de manobra para alinharem a gestão de suas reservas às metas e necessidades específicas, refletindo a capacidade das empresas de se autorregularem financeiramente.

De acordo com o artigo 195 da Lei 6.404/1976, as “Reservas para Contingências” são estabelecidas para permitirem que as empresas destinem parte do lucro líquido, com o objetivo de compensarem, em exercícios futuros, possíveis diminuições de lucro decorrentes de perdas consideradas prováveis e estimáveis. Em seus comentários sobre o assunto, Fran Martins esclarece a natureza desta reserva:

Daí a reserva para contingência mencionada na lei e que se inclui como uma das que podem ser objeto de deliberação assemblear, ainda que não cogite dela o estatuto. Contingência significa eventualidade e, neste sentido, é mais próprio que a reserva seja constituída por deliberação da assembleia à vista de relatório da administração indicando a causa do provável prejuízo e os motivos que podem determinar a sua ocorrência.<sup>10</sup>

Tal mecanismo legal evidencia a importância de uma gestão financeira cautelosa e planejada. Dessa forma, a constituição dessas reservas requer que os órgãos da administração indiquem a causa provável da perda e justifiquem sua formação, com base em razões de prudência. Ainda, Martins ressalta que "nada, porém, impede que o estatuto social disponha sobre a constituição de reserva de contingência, observadas as normas do art. 194, já comentado"<sup>11</sup>. Além disso, é relevante notar que essas reservas são revertidas, quando as razões para sua constituição não são mais aplicáveis ou quando a perda efetivamente ocorre.

<sup>8</sup> PALLARES, Alfonso Piñon *apud* MARTINS, Fran. **Comentários à Lei das Sociedades Anônimas**: Vol. II. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1978. p. 679.

<sup>9</sup> MARTINS, Fran. *Op. cit.* p. 679.

<sup>10</sup> *Ibid.* p. 698.

<sup>11</sup> *Ibid.* p. 698.

Ademais, a interação entre a reserva legal e a política de distribuição de dividendos ilustra a decisão técnica de balancear o reinvestimento na empresa com o retorno aos acionistas. Este equilíbrio é crucial para garantir a sustentabilidade financeira da empresa a longo prazo, ao mesmo tempo que atende às expectativas de retorno dos investidores.

Em síntese, as reservas desempenham funções técnicas e estratégicas na gestão financeira das companhias. Tais institutos não são apenas requisitos legais, mas sim instrumentos que, quando adequadamente gerenciados, otimizam a saúde financeira da empresa, garantindo a sua estabilidade e crescimento no cenário corporativo. Ao entender essas funções e interações, as organizações se posicionam para uma tomada de decisão mais informada e alinhada às suas metas corporativas.

## **5 DEFINIÇÃO E RELEVÂNCIA DA GESTÃO DE RISCOS NAS SOCIEDADES ANÔNIMAS**

Em sua essência, a gestão de riscos é um processo sistemático e estruturado, que visa identificar, avaliar e priorizar perigos relacionados às incertezas que podem impactar os objetivos de uma sociedade. Uma vez identificados, os riscos são abordados por meio da coordenação e aplicação de recursos para minimizar, monitorar e controlar a probabilidade ou o impacto de eventos não desejados. Segundo a norma NBR ISO n. 31000:2018, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), "o propósito da gestão de riscos é a criação e proteção de valor. Ela melhora o desempenho, encoraja a inovação e apoia o alcance de objetivos"<sup>12</sup>.

Nas sociedades anônimas, a gestão de riscos adquire uma importância significativa. Dada a sua complexidade operacional e a multiplicidade de *stakeholders* envolvidos, tais entidades estão frequentemente expostas a um amplo espectro de riscos, que vão desde volatilidades de mercado a riscos regulatórios, operacionais e financeiros. Assim, a efetiva gestão de riscos não apenas salvaguarda o capital investido pelos acionistas, mas também protege a reputação da empresa, mantendo ou elevando sua posição no mercado.

A capacidade de antecipar desafios é uma das características mais valorizadas da gestão de riscos. Em vez de meramente reagir aos problemas à medida que surgem, uma empresa bem-preparada pode prever certos riscos e, com isso, elaborar estratégias para sua mitigação. Ao compreender esses riscos e suas potenciais consequências, as companhias estão

---

<sup>12</sup> ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO 31000:2018. Gestão de Riscos: Diretrizes. 2.ed. [S.l.]: ABNT, 28 Mar. 2018. Disponível em: <https://www.apostilasopcao.com.br/arquivos-opcao/erratas/10677/66973/abnt-nbr-iso-31000-2018.pdf>. Acesso em: 10 Out. 2023. p. 2.

em posição de otimizar a alocação de recursos, seja financeiro, humano ou temporal, alinhando-os mais estreitamente às estratégias e objetivos da organização.

Dentro deste contexto, as reservas – como a Reserva para Contingências, a Reserva Legal e a Reserva Estatutária – surgem como ferramentas primordiais na gestão de riscos das sociedades anônimas. Por exemplo, a Reserva para Contingências permite que as empresas estabeleçam uma proteção financeira para eventos adversos que sejam considerados prováveis. Em cenários de incerteza econômica, essa reserva pode ser crucial, atuando como um baluarte contra perturbações financeiras e garantindo a continuidade das operações.

Da mesma forma, a Reserva Legal e a Reserva Estatutária oferecem um suporte financeiro, permitindo que as organizações mantenham suas atividades em tempos de crise econômica ou enfrentem desafios setoriais, e também aproveitem oportunidades emergentes em momentos de mercado retraído.

Em conclusão, ao equilibrar a criação e a manutenção de reservas com uma gestão de riscos astuta e proativa, tem-se que, além de cumprirem requisitos legais, as sociedades anônimas também fortalecem sua saúde financeira e operacional. Respalhada por práticas como as estabelecidas pela norma ABNT NBR ISO n. 31000/2018, essa abordagem assegura uma tomada de decisão informada, permitindo uma resposta mais ágil e eficaz, diante dos desafios inerentes ao mundo dos negócios.

## **6 VIABILIDADE E BENEFÍCIOS DA EXPANSÃO DAS RESERVAS PARA OUTROS TIPOS DE SOCIEDADES NO BRASIL**

Como já foi discutido, o papel das reservas nas sociedades anônimas é de suma importância para garantir a saúde financeira da empresa e proteger os interesses dos acionistas. Entretanto, uma questão que merece atenção é se esse mesmo modelo poderia ser expandido para outros tipos de sociedades e, caso positivo, quais seriam as possíveis implicações dessa extensão no ambiente empresarial brasileiro.

### **6.1 Contextualização das diferentes sociedades**

Além das sociedades anônimas, cujo regime de reservas sob a Lei 6.404/76 já foi abordado, o Brasil possui uma diversidade de formatos jurídicos empresariais. Dentre eles, as sociedades limitadas e simples se destacam em prevalência e relevância.

Regidas, principalmente, pelo Código Civil brasileiro (artigos 1.052 a 1.087), as sociedades limitadas são, em sua essência, caracterizadas pela limitação da responsabilidade dos sócios ao montante de seu capital social, de modo que esse formato é comum para empreendedores que buscam proteção pessoal contra possíveis dívidas da empresa. Em sua configuração, o capital da empresa é dividido em quotas, que podem ser de diferentes valores; já, a administração de uma sociedade limitada pode ser feita por um ou mais sócios, não necessariamente envolvendo terceiros. No tocante à distribuição de lucros, estes são partilhados de acordo com o estabelecido no contrato social, salvo quando todos os sócios decidirem de forma diferente.

As sociedades simples, cujo regramento se encontra nos artigos 997 a 1.038 do Código Civil (CC), são empresas que não exercem atividade empresarial, como aquelas de natureza intelectual, científica, literária ou artística. A responsabilidade dos sócios pode variar conforme estipulado no contrato social, podendo ser limitada ou ilimitada. Ao contrário das sociedades empresariais, as simples não possuem um registro na Junta Comercial, mas sim no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Quanto à distribuição de lucros, esta também é baseada no contrato social e, em caso de omissão, os lucros e perdas são distribuídos igualmente entre os sócios, independentemente da proporção de sua contribuição ao capital social.

Diante desse panorama, emerge a indagação: seria pertinente e viável expandir o regime de reservas, tão característico das sociedades anônimas, para essas e outras estruturas societárias? E, se sim, quais seriam as implicações e benefícios dessa transição no contexto empresarial brasileiro?

## **6.2 Vantagens da expansão**

A ideia de ampliar o regime de reservas, tradicionalmente utilizado nas sociedades anônimas, para outras formas societárias poderia proporcionar uma série de benefícios pragmáticos para o ambiente empresarial brasileiro.

Primeiro, a formação de reservas fortalece a liquidez de uma organização, proporcionando uma base de capital mais sólida para enfrentar variações econômicas adversas. Essa reserva poderia ser utilizada como um mecanismo de precaução, garantindo que, em momentos de retração ou instabilidade econômica, as empresas tenham uma margem financeira para sustentarem suas operações e cumprirem com seus compromissos.

Não só, considerando o aspecto da responsabilidade dos sócios, em algumas modalidades societárias, como as sociedades limitadas, a personalização das dívidas é uma



preocupação real. A adoção de um regime de reservas poderia atuar como uma barreira adicional, limitando a exposição dos sócios a eventuais dívidas ou obrigações da empresa, garantindo, assim, que os recursos estabelecidos na reserva sejam utilizados antes de se recorrer ao patrimônio pessoal dos sócios.

Do ponto de vista estratégico, a formação de reservas pode também incentivar um comportamento de reinvestimento nas empresas. Com uma parcela do lucro retida em forma de reserva, torna-se mais provável que esses recursos sejam reinvestidos em atividades de inovação, pesquisa e desenvolvimento, ou expansão operacional, contribuindo, dessa forma, para a contínua evolução e competitividade da empresa no mercado.

Em resumo, a expansão do regime de reservas para outras formas societárias poderia não apenas fortalecer individualmente as empresas, mas também contribuir para uma maior robustez e resiliência do ambiente empresarial brasileiro como um todo.

### **6.3 Desafios e considerações**

Ao avaliar a proposta de estender o regime de reservas para outras sociedades, é imprescindível analisar os possíveis desafios e implicações dessa mudança. De início, há que se considerar a diversidade do tecido empresarial brasileiro, haja vista que nem todas as entidades possuem o mesmo fôlego financeiro e capacidade operacional que as sociedades anônimas.

Particularmente, por operarem, muitas vezes, com margens de lucro apertadas, as pequenas e médias empresas poderiam se encontrar sob pressão financeira, com a obrigatoriedade de constituição de reservas. A imposição dos institutos nesses casos poderia prejudicar a capacidade de fluxo de caixa dessas sociedades, comprometendo seu funcionamento e viabilidade econômica.

Em segundo lugar, uma das características distintivas de sociedades como as limitadas é sua flexibilidade na tomada de decisões e na gestão financeira. Essas entidades permitem um grau de personalização em suas operações que as torna atrativas para empreendedores. A introdução de mecanismos rígidos de reserva pode afetar essa característica, tornando a gestão financeira mais burocrática e, conseqüentemente, limitando a capacidade de resposta rápida a desafios e oportunidades do mercado.

Além disso, do ponto de vista legislativo, alterações na estrutura de reservas para incluir outras formas societárias exigiriam uma revisão substancial da legislação societária brasileira. Isso poderia gerar um período de incerteza jurídica enquanto as novas normas são

debatidas, redigidas e implementadas. Durante esse período, empresas, investidores e demais *stakeholders* poderiam enfrentar ambiguidades quanto aos seus direitos e obrigações, o que poderia desencorajar investimentos e novas iniciativas empresariais.

Dessarte, enquanto a ideia de expandir o conceito de reservas tem seu mérito, é crucial ponderar cuidadosamente seus possíveis impactos em diferentes segmentos empresariais e na estrutura regulatória vigente, com vistas a assegurar que qualquer mudança seja bem-informada e alinhada às necessidades e realidades do ecossistema empresarial brasileiro.

## 7 CONCLUSÃO

Influenciado por variáveis econômicas, sociais e jurídicas, o tecido empresarial brasileiro passa por constantes evoluções e desafios. Neste contexto, o papel da Lei 6.404/76 é fundamental para estabelecer diretrizes claras de governança corporativa, oferecendo uma estrutura que baliza as operações e a gestão de sociedades anônimas no País.

No decorrer deste trabalho, foram abordados nuances da gestão empresarial, o cenário econômico brasileiro e os desafios de adaptação das empresas diante de um mercado em constante mutação. Nesta conjuntura, apresentou-se a formação de reservas, contemplada pela Lei 6.404/76, como um dos mecanismos que permite às empresas acomodarem-se às adversidades, garantindo não apenas sua sobrevivência, mas também um crescimento sustentável.

Após, com a análise dos diferentes tipos de sociedades, fica evidente que cada formato possui suas peculiaridades. Contudo, a essência de uma gestão eficaz, transparente e alinhada aos interesses dos *stakeholders* é uma constante, independentemente da natureza jurídica da empresa. Nesse aspecto, a Lei 6.404/76 serve como um ponto de partida para compreender os padrões e práticas que podem ser estendidos, com as devidas adaptações, a outros modelos societários.

Em suma, a intersecção entre a gestão empresarial eficiente e o arcabouço legal é vital para o sucesso de qualquer empreendimento. A reflexão sobre a expansão de determinadas práticas, como a formação de reservas, para outros tipos de sociedades deve ser pautada por uma análise criteriosa e contextualizada. Nesse sentido, a Lei 6.404/76 é mais do que um simples instrumento regulatório, constituindo um verdadeiro guia para a consolidação de uma cultura empresarial robusta, transparente e alinhada às demandas do século XXI.

## REFERÊNCIAS

AGUILAR, Franco. Principais alterações na Lei das Sociedades Anônimas – Lei 6404/76. **Portal Aurum**, [S.l.], 31 Maio. 2021. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/leidas-sa/>. Acesso em: 1 Out. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR ISO 31000:2018**. Gestão de Riscos: Diretrizes. 2.ed. [S.l.]: ABNT, 28 Mar. 2018. Disponível em: <https://www.apostilasopcao.com.br/arquivos-opcao/erratas/10677/66973/abnt-nbr-iso-31000-2018.pdf>. Acesso em: 10 Out. 2023.

BATALHA, Wilson de Souza Campos. **Comentários à Lei das Sociedades Anônimas**: Vol. 2. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1977.

BRASIL. Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, [2022]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6404consol.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm). Acesso em: 1 Out. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **DOU**, Brasília/DF, [2023]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 10 Out. 2023.

CARVALHOSA, Modesto. **Comentários à Lei de Sociedades Anônimas**: Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as modificações da lei n. 9.457, de 5 de maio de 1997. Vol. II. São Paulo: Editora Saraiva, 1997.

CHARNESKI, Heron; PRATO, Juliana Kauer. Sociedades por ações – reservas de lucros – limites. **Charneski Advogados**, Porto Alegre, 18 Abr. 2023. Disponível em: [https://www.charneski.com.br/mundo\\_tributario/sociedades-por-aco-es-reservas-de-lucros-limites-2/#](https://www.charneski.com.br/mundo_tributario/sociedades-por-aco-es-reservas-de-lucros-limites-2/#). Acesso em: 16 Out. 2023.

MAIS RETORNO. **Glossário**: Reserva Legal. [S.l.], 2023. Disponível em: <https://maisretorno.com/portal/termos/r/reserva-legal/amp>. Acesso em: 13 Out. 2023.

MARTINS, Fran. **Comentários à Lei das Sociedades Anônimas**: Vol. II. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1978.

PERES, Mário Lúcio Dias. Reserva de lucros a realizar e a retenção indiscriminada de lucros – um estudo de caso. **Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, [S.l.], vol. 7, n. 2, pp. 9–15, 2013. Disponível em: <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/UERJ/article/viewFile/1710/1624>. Acesso em: 17 Out. 2023.

PORTAL DE CONTABILIDADE. **Reserva de lucros**. [S.l.], 2023. Disponível em: <https://www.portaldecontabilidade.com.br/guia/reservalucros.htm>. Acesso em: 11 Out. 2023.

RESERVA Legal na Contabilidade. **Contadores**, [S.l.], 9 Dez. 2011. Disponível em: <https://www.contadores.cnt.br/noticias/artigos/2011/12/09/reserva-legal-na-contabilidade.html>. Acesso em: 13 Out. 2023.

ROCHA, Paulo Marcelo Ferreira da. **A Relevância da Demonstração de Origens e Aplicações de Recurso**. 1996. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 1996. Disponível em: [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/50631/3/1996\\_tcc\\_pmfrocha.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/50631/3/1996_tcc_pmfrocha.pdf). Acesso em: 16 Out. 2023.

TUDO o que você precisa saber sobre reserva de lucros. **Conta Azul**, [S.l.], 14 Set. 2023. Disponível em: <https://blog.contaazul.com/reserva-de-lucros/>. Acesso em: 18 Out. 2023.



---

## TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Daniela Goldhar

discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº 41838912, período matutino, turma D, tendo realizado o TCC com o título:

*A APLICABILIDADE DA RESERVA LEGAL E OS DEMAIS TIPOS DE RESERVAS SOB A ÓTICA DA LEI 6.404/76: um estudo sobre a mitigação de riscos no direito empresarial*

sob a orientação do(a) Professor(a) Prof. Dr. Marcelo Fortes Barbosa Filho

declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 08 de novembro de 2023 .

  
\_\_\_\_\_

**Assinatura do discente**